

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240416PE00011

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - R 1 DE JANEIRO, 301 - CENTRO - SAO MIGUEL DE TAIPU - PB, CNPJ nº 52.960.996/0001-80**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 688.257,52** (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ANEL VEDAÇÃO C/GUIA	POLY TURBO	250,00	50	5,00	250,00
5	ARAME 18 GALVANIZADO	BELGO	507,50	35	14,50	507,50
6	ARAME 18 RECOZIDO	BELGO	317,50	25	12,70	317,50
7	ARAME GALV. 14	BELGO	200,00	10	20,00	200,00
8	ARAME GALV.16	BELGO	120,00	10	12,00	120,00
15	AVALV. AMERICANA P/COZINHA METAL	PADOVA	200,00	25	8,00	200,00
17	BARRA DE FERRO CA-50 10.0mm (3/8") C/ 12m	GERDAU	4.125,00	75	55,00	4.125,00
19	BARRA DE FERRO CA-50 16.0mm (5/8") C/ 12m	GERDAU	1.000,00	10	100,00	1.000,00
21	BARRA DE FERRO CA-50 8.0mm (5/16") C/ 12m	GERDAU	987,50	25	39,50	987,50
24	BLOCO LAJE CERAMICA ECONOMICO	3 IRMÃOS	5.362,00	350	15,32	5.362,00
28	BRITA 19 (MT)	COMPEC	22.897,50	150	152,65	22.897,50
29	CABO P/ ENXADA	MONFORTE	50,00	5	10,00	50,00
30	CABO P/ PICARETA	MONFORTE	62,50	5	12,50	62,50
31	CABO PARAL. 2 X 1,5 MM (MT)	SILL	1.000,00	500	2,00	1.000,00

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

32	CABO PARAL. 2 X 2,5 MM (MT)	SILL	1.100,00	500	2,20	1.100,00
33	CABO PP 2 X 1,5 MM	SILL	2.000,00	500	4,00	2.000,00
41	CADEADO PADO LATÃO 45 MM	PADO	450,00	15	30,00	450,00
43	CAIXA ACOPLADA COM BACIA	CELITE	14.900,00	50	298,00	14.900,00
44	CAIXA D'ÁGUA 1000 L	FORT LEVE	13.960,00	40	349,00	13.960,00
45	CAIXA D'ÁGUA 3000 L	FORT LEVE	22.485,00	15	1.499,00	22.485,00
46	CAIXA D'ÁGUA 500 L	FORT LEVE	10.950,00	50	219,00	10.950,00
47	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 10.000 LITROS	FORT LEVE	46.000,00	10	4.600,00	46.000,00
48	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS	FORT LEVE	25.000,00	10	2.500,00	25.000,00
51	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	LEVORIN	120,00	10	12,00	120,00
52	CAP ESGT 100 MM	FORT LEVE	105,00	25	4,20	105,00
53	CAP ESGT 40 MM	FORT LEVE	37,25	25	1,49	37,25
54	CAP ESGT 50 MM	FORT LEVE	70,00	25	2,80	70,00
55	CAP ESGT 75 MM	FORT LEVE	87,50	25	3,50	87,50
56	CAP SOLD 20 MM	FORT LEVE	17,50	50	0,35	17,50
57	CAP SOLD 25 MM	FORT LEVE	20,00	50	0,40	20,00
58	CAP SOLD 50 MM	FORT LEVE	105,00	25	4,20	105,00
59	CAPA DE CHUVA AMARELA COM CAPUZ P/M/G	NIKOKIT	1.345,00	50	26,90	1.345,00
60	CARRO DE MÃO	FISCHER	4.225,00	25	169,00	4.225,00
62	CARRO DE MÃO TIPO GIRICA	TRAMONTINA	1.700,00	5	340,00	1.700,00
63	CASCALHINHO	COMPEC	23.850,00	150	159,00	23.850,00
64	CHAPÉU ÁRABE	ARAB??	845,00	50	16,90	845,00
66	CIMENTO 50 KG	ELIZABETH	77.250,00	2500	30,90	77.250,00
69	COLA P/TUBO INCOLOR 175 G	POLYTUBES	690,00	100	6,90	690,00
70	COLA P/TUBO INCOLOR 75 G	POLYTUBES	270,00	100	2,70	270,00
71	COLA P/TUBO INCOLOR 850 G	POLYTUBES	1.745,00	50	34,90	1.745,00
75	COMPENSADO 10mm	DURATEX	1.200,00	20	60,00	1.200,00
76	COMPENSADO 15mm	DURATEX	1.500,00	20	75,00	1.500,00
77	COMPOUND ADESIVO - LATA 1 KG	VEDACIT	675,00	25	27,00	675,00
78	CURVA ESGT CURTA 100 MM	FORT LEVE	540,00	75	7,20	540,00
79	CURVA ESGT CURTA 40 MM	FORT LEVE	186,75	75	2,49	186,75
80	CURVA ESGT CURTA 50 MM	FORT LEVE	99,75	25	3,99	99,75
81	CURVA ESGT CURTA 75 MM	FORT LEVE	187,25	25	7,49	187,25
82	CURVA ESGT LONGA 100 MM	FORT LEVE	199,75	25	7,99	199,75
83	CURVA ESGT LONGA 40 MM	FORT LEVE	122,50	25	4,90	122,50
84	CURVA ESGT LONGA 50 MM	FORT LEVE	199,75	25	7,99	199,75
85	CURVA SOLD 20 MM	FORT LEVE	125,00	100	1,25	125,00
86	CURVA SOLD 25 MM	FORT LEVE	52,50	25	2,10	52,50
87	CURVA SOLD 50 MM	FORT LEVE	212,50	25	8,50	212,50
88	DESEMP. ACO DENTADA	MONFORTE	133,50	15	8,90	133,50
89	DESEMP. ACO LISA	MONFORTE	133,50	15	8,90	133,50
90	DESEMP. MADEIRA GRANDE	MONFORTE	225,00	15	15,00	225,00
91	DESEMP. MADEIRA MEDIA	MONFORTE	90,00	15	6,00	90,00
92	ENGATE 40 CM	FORT LEVE	87,50	25	3,50	87,50
93	ENGATE 50 CM	FORT LEVE	95,00	25	3,80	95,00
94	ENGATE 60 CM	FORT LEVE	105,00	25	4,20	105,00
95	ENXADA 2,5	TRAMONTINA	349,00	10	34,90	349,00
97	ESMALTE SINT. 3,6 L	IQUINE	2.122,50	25	84,90	2.122,50
99	ESPUDE P/VASO	KRONA	100,00	40	2,50	100,00
100	FECH. SOP. POPLINE RETA EXT. CROM	SOPRANO	1.920,00	60	32,00	1.920,00
101	FECH. SOP. POPLINE RETA INT. CROM	SOPRANO	2.325,00	75	31,00	2.325,00
103	FERRO ¼	GERDAU	175,00	50	3,50	175,00
104	FERRO ½	GERDAU	400,00	50	8,00	400,00
105	FERRO 3/8	GERDAU	325,00	50	6,50	325,00
106	FERRO 4.2	GERDAU	100,00	50	2,00	100,00
107	FERRO 5.0	GERDAU	100,00	50	2,00	100,00
108	FERRO 5/16	GERDAU	225,00	50	4,50	225,00

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

110	FUNDO GALV. BRANC. FOSCO 3,6 L	HIDROTINTAS	884,00	13	68,00	884,00
111	FUNDO GALV. BRANC. FOSCO 900 L	HIDROTINTAS	950,00	25	38,00	950,00
114	JOELHO 45° X 40 MM	FORT LEVE	75,00	50	1,50	75,00
115	JOELHO ESGT 45° X 40 MM	FORT LEVE	55,00	50	1,10	55,00
116	JOELHO ESGT 45° X 50 MM	FORT LEVE	95,00	50	1,90	95,00
117	JOELHO ESGT 45° X 75 MM	FORT LEVE	220,00	50	4,40	220,00
118	JOELHO ESGT 90° X 100 MM	FORT LEVE	195,00	50	3,90	195,00
119	JOELHO ESGT 90° X 40 MM	FORT LEVE	44,50	50	0,89	44,50
120	JOELHO ESGT 90° X 50 MM	FORT LEVE	45,00	50	0,90	45,00
121	JOELHO ESGT 90° X 75 MM	FORT LEVE	81,00	50	1,62	81,00
122	JOELHO ESGT C/ VISITA 90° 100 X 50	FORT LEVE	299,75	25	11,99	299,75
123	JOELHO SOLD 20 X 1/2 MM	FORT LEVE	98,75	125	0,79	98,75
124	JOELHO SOLD 25 X 1/2 MM	FORT LEVE	82,50	75	1,10	82,50
125	JOELHO SOLD 25 X 3/4 MM	FORT LEVE	119,25	75	1,59	119,25
128	JOELHO SOLD 45 X 50 MM	FORT LEVE	168,75	75	2,25	168,75
129	JOELHO SOLD 90 X 20 MM	FORT LEVE	14,50	50	0,29	14,50
130	JOELHO SOLD 90 X 25 MM	FORT LEVE	27,50	50	0,55	27,50
131	JOELHO SOLD 90 X 50 MM	FORT LEVE	145,00	50	2,90	145,00
132	JUNÇÃO ESGT 100 MM	FORT LEVE	674,50	50	13,49	674,50
134	JUNÇÃO ESGT 100 X 75 MM	FORT LEVE	685,00	50	13,70	685,00
138	JUNÇÃO ESGT 75 X 50 MM	FORT LEVE	511,50	50	10,23	511,50
139	LAJOTA DE EPS TIPO 1F 070 X 330 X 1000 MM	ISARECOR	14.242,50	2250	6,33	14.242,50
140	LAJOTA DE EPS TIPO 1F 080 X 400 X 1000 MM	ISARECOR	14.242,50	2250	6,33	14.242,50
142	LINHA PEDREIRO 0.80 MM 100 MT	TOP FIO	117,00	15	7,80	117,00
143	LINHA PEDREIRO TRAÇADA 50 MT	TOP FIO	87,25	25	3,49	87,25
144	LIXA DE FERRO	NORTON	311,25	125	2,49	311,25
145	LIXA DE MASSA	NORTON	187,50	250	0,75	187,50
146	LONA PRETA 4 X 1 MT	LONAX	2.450,00	500	4,90	2.450,00
147	LUVA CORRER 20 MM	FORTLEV	274,50	50	5,49	274,50
148	LUVA CORRER 25 MM	FORTLEV	299,50	50	5,99	299,50
149	LUVA CORRER 50 MM	FORTLEV	487,50	25	19,50	487,50
150	LUVA CORRER ESGT 100 MM	FORT LEVE	495,00	50	9,90	495,00
151	LUVA CORRER ESGT 40 MM	FORT LEVE	245,00	50	4,90	245,00
152	LUVA CORRER ESGT 50 MM	FORT LEVE	127,50	25	5,10	127,50
153	LUVA CORRER ESGT 75 MM	FORT LEVE	325,00	50	6,50	325,00
154	LUVA DE CORRER 60MM	FORT LEVE	749,50	50	14,99	749,50
155	LUVA DE COURO	KALIPSO	115,00	10	11,50	115,00
156	LUVA ESGT 100 MM	FORT LEVE	125,00	50	2,50	125,00
157	LUVA ESGT 40 MM	FORT LEVE	48,00	50	0,96	48,00
158	LUVA ESGT 50 MM	FORT LEVE	87,50	50	1,75	87,50
159	LUVA ESGT 75 MM	FORT LEVE	155,00	50	3,10	155,00
160	LUVA LATEX	KALIPSO	26,00	10	2,60	26,00
161	LUVA PIGMENTADA	KALIPSO	30,75	15	2,05	30,75
162	LUVA SOLD 20 MM	FORT LEVE	20,00	50	0,40	20,00
163	LUVA SOLD 20 X 1/2 MM	FORT LEVE	37,50	50	0,75	37,50
164	LUVA SOLD 25 MM	FORT LEVE	22,00	50	0,44	22,00
166	LUVAS LÁTEX – CANO LONGO	KALIPSO	30,00	5	6,00	30,00
168	LUVAS P/ GARI PANO PIGMENTADA	KALIPSO	97,50	25	3,90	97,50
169	LUVAS P/ PEDREIRO/ SERVENTE	KALIPSO	187,50	25	7,50	187,50
171	LUVAS SOLD 25 X 3/4 MM	FORT LEVE	50,00	50	1,00	50,00
172	MANGUEIRA 20MM	PLASTMAN	4.000,00	2000	2,00	4.000,00
173	MANGUEIRA 25MM	PLASTMAN	7.000,00	2000	3,50	7.000,00
174	MANGUEIRA 32MM	PLASTMAN	30.000,00	5000	6,00	30.000,00
175	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 (MT)	QUALITY	1.335,00	250	5,34	1.335,00
176	MANGUEIRACRISTAL 1/2 (MT)	QUALITY	550,00	250	2,20	550,00
177	MARRETA 1,0 KG	TRAMONTINA	367,50	15	24,50	367,50
178	MARRETA 1,5 KG	TRAMONTINA	523,50	15	34,90	523,50

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

179	MARRETA 2,0 KG	TRAMONTINA	735,00	15	49,00	735,00
180	MASCARA DESCARTAVEL SIMPLES	3 M	59,60	40	1,49	59,60
183	MASSA CORRIDA 5,5 KG	IQUINE	1.012,50	50	20,25	1.012,50
184	MASSA CORRIDA BD 27 KG	IQUINE	1.745,00	50	34,90	1.745,00
185	MASSA PLASTICA 500 G	MAXI RUBBER	705,00	75	9,40	705,00
186	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	473,10	19	24,90	473,10
187	PÁ REDONDA	TRAMONTINA	310,70	13	23,90	310,70
188	PARAF P/VASO N° 10	FAZELLI	475,00	250	1,90	475,00
191	PENEIRA QUADRADA MALHA 14mm	S??O JORGE	199,20	8	24,90	199,20
192	PIA C/COLUNA BRANCA	CELITE	4.590,00	30	153,00	4.590,00
194	PIA DE MAR SINTETICO 1,20 X 0,50	PLASMETAL	2.820,00	30	94,00	2.820,00
195	PIA DE MAR. SINT CUBA INOX 1,40 X 0,50	PLASMETAL	3.150,00	15	210,00	3.150,00
196	PIA DE MAR. SINT CUBA INOX 1,50 X 0,50	PLASMETAL	3.720,00	15	248,00	3.720,00
197	PIA DE MAR. SINTETICO 1,40 X 0,50	PLASMETAL	1.785,00	15	119,00	1.785,00
198	PIA DE MAR. SINTETICO 1,60 X 0,50	PLASMETAL	2.070,00	15	138,00	2.070,00
200	PLACA CEGA 4 X 2	PLUZIE	45,00	30	1,50	45,00
201	PLACA CEGA 4 X 4	PLUZIE	117,00	30	3,90	117,00
202	PLAFON DECORATIVO	FOX LUX	399,00	100	3,99	399,00
203	PNEU P/ CARRO DE MÃO	LEVORIN	87,60	4	21,90	87,60
204	PONTEIRO 10"	S??O ROM??O	560,00	40	14,00	560,00
205	PONTEIRO 12"	S??O ROM??O	600,00	40	15,00	600,00
206	PORTA GRELHA QD 100 MM	FORT LEVE	195,00	30	6,50	195,00
207	PORTA GRELHA RED 100 MM	FORT LEVE	204,00	30	6,80	204,00
208	PORTA SONFONADA PVC 80X210	FORT LEVE	1.027,00	13	79,00	1.027,00
209	PREGO 1.1/2 X 13	GERDAU	967,50	75	12,90	967,50
210	PREGO 12X12 1X15 KG S/CABEÇA	GERDAU	1.125,00	75	15,00	1.125,00
211	PREGO 2.1/ 2X10	GERDAU	967,50	75	12,90	967,50
212	PREGO 3 X 8	GERDAU	967,50	75	12,90	967,50
213	REBOCAL 20 KG	REBOMIX	643,50	75	8,58	643,50
214	REDUÇÃO EXCENT 75 X 50 MM	FORT LEVE	164,00	40	4,10	164,00
215	REDUÇÃO EXCENT 100 X 50 MM	FORT LEVE	164,00	40	4,10	164,00
216	REDUÇÃO EXCENT 100 X 75 MM	FORT LEVE	227,62	38	5,99	227,62
217	REDUÇÃO EXCENT 50 X 40 MM	FORT LEVE	81,70	38	2,15	81,70
218	REGISTRO ESFERA 20 MM	FORT LEVE	117,80	38	3,10	117,80
219	REGISTRO ESFERA 20 MM C/UNIÃO	FORT LEVE	224,20	38	5,90	224,20
220	REGISTRO ESFERA 25 MM	FORT LEVE	136,80	38	3,60	136,80
221	REGISTRO ESFERA 25 MM C/UNIÃO	FORT LEVE	528,20	38	13,90	528,20
222	REGISTRO ESFERA 50 MM	FORT LEVE	456,00	38	12,00	456,00
223	REGISTRO ESFERA 50 MM C/UNIÃO	FORT LEVE	1.449,70	38	38,15	1.449,70
224	REGISTRO GAVETA 1/2 METAL	FORT LEVE	1.556,00	40	38,90	1.556,00
225	REGISTRO GAVETA 3/4 METAL	FORT LEVE	1.680,00	60	28,00	1.680,00
226	REGISTRO PRESSÃO 1/2 METAL	DELTA	1.196,00	40	29,90	1.196,00
227	REGISTRO PRESSÃO 3/4 METAL	DELTA	1.200,00	60	20,00	1.200,00
228	REVESTIMENTO CERÂMICO 46X46	ELIZABETH	10.950,00	500	21,90	10.950,00
229	ROLO DE ESPUMA 15 CM	CONDOR	139,75	25	5,59	139,75
230	ROLO DE ESPUMA 23 CM	CONDOR	230,00	25	9,20	230,00
231	ROLO DE ESPUMA 5 CM	CONDOR	105,00	50	2,10	105,00
232	ROLO DE ESPUMA 9 CM	CONDOR	130,00	50	2,60	130,00
233	ROLO DE LÃ 15 CM	CONDOR	182,50	25	7,30	182,50
234	ROLO DE LÃ 23 CM	CONDOR	405,00	50	8,10	405,00
235	ROLO DE LÃ 5 CM	CONDOR	195,00	50	3,90	195,00
236	ROLO DE LÃ 9 CM	CONDOR	220,00	50	4,40	220,00
237	ROLO DE TEXTURA 23 CM	CONDOR	397,50	25	15,90	397,50
239	SELADOR AC. BCO 3,6 L	IQUINE	949,75	25	37,99	949,75
240	SELADOR AC. PG. BCO 18 L	IQUINE	830,70	13	63,90	830,70
241	SELADOR MADEIRA INCOLOR 900 L	IQUINE	1.545,00	50	30,90	1.545,00
242	SELADORA MADEIRA INCOLOR 3,6 L	IQUINE	2.150,00	25	86,00	2.150,00

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

243	SIFÃO DUPLO	KRONA	305,00	50	6,10	305,00
244	SIFÃO SIMPLES	KRONA	232,50	75	3,10	232,50
245	SIFÃO TRIPLO	KRONA	370,00	25	14,80	370,00
246	SILICONE 280 G	TEK BOND	525,00	50	10,50	525,00
247	SILICONE 50 G	TEK BOND	195,00	50	3,90	195,00
248	SOLVENTE GALÃO 5 LT 8001	ANJO	1.622,50	25	64,90	1.622,50
250	TALHADEIRA 10"	S??O ROM??O	180,00	15	12,00	180,00
251	TALHADEIRA 12"	S??O ROM??O	187,35	15	12,49	187,35
252	TANQUE DP CIRC M SINT 1,20 X 0,60	PLASMETAL	2.355,00	15	157,00	2.355,00
253	TANQUE TP CIRC M SINT 1,60 X 0,60	PLASMETAL	5.520,00	30	184,00	5.520,00
254	TANQUE TP CIRC MARM SINT GROS 1,50 X 0,50	PLASMETAL	2.610,00	15	174,00	2.610,00
255	TE ESG 100 X 50 MM	FORT LEVE	517,50	75	6,90	517,50
257	TE ESG 75 X 50 MM	FORT LEVE	395,00	50	7,90	395,00
258	TE ESGT 100 MM	FORT LEVE	375,00	50	7,50	375,00
259	TE ESGT 40 MM	FORT LEVE	60,00	50	1,20	60,00
260	TE ESGT 50 MM	FORT LEVE	155,00	50	3,10	155,00
261	TE ESGT 75 MM	FORT LEVE	374,00	50	7,48	374,00
262	TE SOLD 20 MM	FORT LEVE	25,00	50	0,50	25,00
263	TE SOLD 20 X 1/2 MM	FORT LEVE	71,60	40	1,79	71,60
264	TE SOLD 20 X 25 MM	FORT LEVE	105,00	50	2,10	105,00
265	TE SOLD 25 MM	FORT LEVE	37,50	50	0,75	37,50
266	TE SOLD 25 X 1/2 MM	FORT LEVE	95,00	50	1,90	95,00
267	TE SOLD 25 X 3/4 MM	FORT LEVE	80,00	50	1,60	80,00
268	TE SOLD 50 MM	FORT LEVE	255,00	50	5,10	255,00
269	TELA DE LAJE 3 X 2	GERDAU	9.975,00	250	39,90	9.975,00
270	TELHA CERAM. CANAL	CASA DE PEDRA	33.000,00	75000	0,44	33.000,00
272	THINNER 2002 1LT	ANJO	700,00	50	14,00	700,00
273	TUJOLO 8F (UND)	3 IRM??OS	121.500,00	225000	0,54	121.500,00
274	TINTA BRANCO GELO 18 L	LUX	1.950,00	25	78,00	1.950,00
275	TINTA BRANCO GELO 3,6 L	LUX	1.245,00	50	24,90	1.245,00
276	TINTA BRANCO NEVE 18 L	LUX	3.900,00	50	78,00	3.900,00
277	TINTA BRANCO NEVE 3,6 L	LUX	622,50	25	24,90	622,50
278	TORNEIRA P/ JARDIM PLAST 1/2	HERC	277,50	150	1,85	277,50
279	TORNEIRA P/COZINHA PARED. METAL	DELTA	2.145,00	50	42,90	2.145,00
280	TORNEIRA P/COZINHA PARED. PLAST	HERC	450,00	75	6,00	450,00
281	TORNEIRA P/JARDIM METAL 1/2	DELTA	904,40	38	23,80	904,40
282	TORNEIRA P/TANQUE METAL 1/2	DELTA	780,00	30	26,00	780,00
283	TORNEIRA P/TANQUE PLAST 1/2	HERC	160,00	50	3,20	160,00
284	TRELIÇA PREMOLDADA (MT)	GERDAU	5.925,00	750	7,90	5.925,00
285	TRENA 05 MT	STARRET	135,00	15	9,00	135,00
286	TRENA 08 MT	STARRET	232,70	13	17,90	232,70
287	TRINCHA SINT. 1"	ATLAS	55,00	25	2,20	55,00
288	TRINCHA SINT. 1.1/2"	ATLAS	75,00	25	3,00	75,00
289	TRINCHA SINT. 2"	ATLAS	97,50	25	3,90	97,50
290	TRINCHA SINT. 2.1/2"	ATLAS	112,50	25	4,50	112,50
291	TRINCHA SINT. 4"	ATLAS	225,00	25	9,00	225,00
292	TRINCHA SINT.3"	ATLAS	197,50	25	7,90	197,50
293	TUBO DE 32MM	KRONA	2.190,00	100	21,90	2.190,00
294	TUBO DE 40MM	KRONA	2.092,50	75	27,90	2.092,50
295	TUBO DE 50MM	KRONA	1.895,00	50	37,90	1.895,00
296	TUBO DE 60MM	KRONA	3.245,00	50	64,90	3.245,00
297	TUBO ESGT 100 MM	KRONA	2.842,50	75	37,90	2.842,50
298	TUBO ESGT 40 MM	KRONA	447,00	30	14,90	447,00
299	TUBO ESGT 50 MM	KRONA	837,00	30	27,90	837,00
300	TUBO ESGT 75 MM	KRONA	540,00	30	18,00	540,00
301	TUBO P/VASO	KRONA	342,00	30	11,40	342,00
302	TUBO SOLD DN 25 MM	FORT LEVE	655,00	50	13,10	655,00

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

[Assinatura]

303 TUBO SOLD DN 50 MM	FORT LEVE	1.875,00	50	37,50	1.875,00
304 TUDO SOLD DN 20 MM	FORT LEVE	1.155,00	150	7,70	1.155,00
305 UNIÃO SOLD 20 MM	FORT LEVE	105,00	25	4,20	105,00
306 UNIÃO SOLD 25 MM	FORT LEVE	105,00	25	4,20	105,00
307 UNIÃO SOLD 50 MM	FORT LEVE	274,50	15	18,30	274,50
308 VALV. AMERICANA P/COZINHAABS	VOX	87,50	25	3,50	87,50
309 VALV. P/LAVAT. BRANCA PLAST	VOX	116,55	63	1,85	116,55
310 VALV. P/LAVAT. METAL	VOX	699,50	50	13,99	699,50
311 VASO SIMPLES BRANCO	CELITE	6.030,00	45	134,00	6.030,00
313 VEDA CALHA 280 G	TEK BOND	481,60	43	11,20	481,60
314 VEDA ROSCA 10 MT	POLY FITA	51,85	61	0,85	51,85
315 VEDA ROSCA 25 MT	POLY FITA	95,00	50	1,90	95,00
316 VEDA ROSCA 50 MT	POLY FITA	205,00	50	4,10	205,00
317 VEDACIT 1 LT	VEDALIT	257,50	25	10,30	257,50
318 VEDACIT 18 L	VEDALIT	1.664,00	13	128,00	1.664,00
319 VEDACITE 3,6 L	VEDALIT	2.917,50	75	38,90	2.917,50
320 VEDALIT 1 LT	VEDALIT	350,00	25	14,00	350,00
321 VEDALIT 18 LT	VEDALIT	1.513,30	10	151,33	1.513,30
322 VEDALIT 3,6 LT	VEDALIT	3.142,50	75	41,90	3.142,50
323 VERNIZ EXTRA RAPIDO INCOLOR 3,6L	IQUINE	3.650,00	40	91,25	3.650,00
324 VERNIZ EXTRARRAPIDO INCOLOR 900 L	IQUINE	800,00	25	32,00	800,00
325 ZARCÃO CINZA 3,6 L	IQUINE	728,00	13	56,00	728,00
326 ZARCÃO CINZA 900 L	IQUINE	547,50	25	21,90	547,50
				Total:	688.257,52

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural

02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

02.050 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural
02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
02.070 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural
02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural
02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios

devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Junho de 2024.

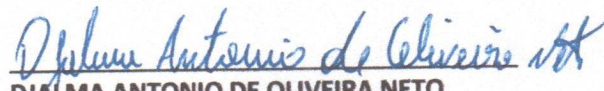
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO



DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO